



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 127 2023

Institui no município de Itabirito a “Lei do Atendimento Humanizado na área de saúde”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO APROVA:

Art. 1º - Os serviços públicos de Saúde, realizados total ou parcialmente às custas do Sistema Único de Saúde - SUS, no município de Itabirito deverão atender, em todas as suas fases ou etapas, aos princípios da humanidade, solidariedade, eficiência, isonomia, sem prejuízo de outros gerais do serviço público ou dos princípios específicos do atendimento na área da saúde.

Art. 2º - A presente Lei objetiva que toda pessoa que precisa do atendimento de saúde no município seja atendido com empatia, atenção, solidariedade e respeito assim como obtenha informações claras sobre seu estado, diagnóstico, exames e tenha os encaminhamentos e procedimentos médicos, ambulatoriais ou hospitalares com prazo razoável e com a rapidez e as urgências necessárias para cada caso de acordo com as técnicas e recomendações mais qualificadas existentes.

Art. 3º - O acolhimento nos serviços públicos de saúde constitui um modelo de prestação de serviços centrado no paciente, com foco no contínuo cuidado da pessoa humana, ficando autorizado a oferecer:

I - treinamento dos profissionais de saúde ou orientação sobre a importância do planejamento e coordenação do cuidado do paciente desde o processo de diagnóstico até o início do tratamento necessário para cada caso;

*Recebido
24/05/2023 às 16:14h
Beatriz*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

II - prestação de apoio na jornada do paciente pelo sistema de saúde, com abordagem das questões clínicas e não clínicas e fornecimento de informações completas sobre seus direitos;

III - planejamento adequado das necessidades do paciente, com identificação de barreiras nos processos de diagnóstico e de tratamento, bem como oferecimento de soluções para sua melhoria, de modo a facilitar a sua jornada.

Art. 4º - Os agentes públicos de saúde, servidores públicos ou não, têm o dever de prestar o serviço de acolhimento empático e humanizado em todas as interações com os usuários, incluídas a recepção, a enfermagem, os serviços auxiliares, a informação, o encaminhamento e a orientação.

Parágrafo único - Considera-se deficiente o atendimento, em qualquer fase ou etapa da interação com o paciente quando ficar caracterizada falta de atenção, interesse, empatia, solidariedade ou de qualquer modo causar sofrimento físico ou psicológico ao usuário.

Art. 5º - O profissional que não observar os deveres de acolhimento estabelecidos nesta lei será responsabilizado na forma de seus respectivos estatutos, sem prejuízo da responsabilização cível ou penal quando for o caso.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões 29 de maio de 2023

ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Justificativa:

Já é notório que a saúde pública do nosso país é culturalmente estabelecida com vários problemas estruturais, que impedem que muitas pessoas a vejam como boa e recomendável.

Existem problemas financeiros como na compra de medicamentos, prazos que não são cumpridos, a dificuldade de conseguir vaga para pacientes, que em muitos momentos a tornam precária.

A dificuldade que as pessoas encontram em conseguir atendimento médico, consultas, remédios, tratamentos, entre outros, além de desgastante é demorado.

Conforme prevê na Constituição Federal, todos têm o direito à Saúde de qualidade sendo um dos Direitos Fundamentais, além de previsão na Declaração Universal dos Direitos Humanos está escrito que todos têm o direito a um nível de vida suficiente para assegurar e à sua família a saúde e o bem estar, sendo dever da união à visar à redução dos riscos de doença e outros agravantes.

Mas ocorre que o atendimento médico em muitos momentos acaba tóxico, prejudicando a saúde psicológica do paciente podendo agravar ainda mais seu estado, fazendo com que o Sistema de Saúde seja visto como obstáculo ao invés de uma forma de ajuda, desestimulando a procura de tratamento.

Faz-se necessário uma mudança de pensamento e atitudes dos servidores públicos em questão de seus atendimentos, pois somente assim, nós, poderemos estimular a procura do tratamentos e prevenir desistências de achar ajuda e solução, a piora de problemas psicológicos e redução do estresse causado pela procura de tratamento na saúde.

O presente Projeto de Lei tem a prioridade atender demandas da população nas filas de espera dos atendimentos de Saúde, inclusive idosos que desistem de fazer tratamento de doenças terminais devido a burocracia no atendimento e a demora do agendamento e consultas e exames.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Preocupa-se que meados de 2023 continue chegando ao nosso conhecimento tais necessidades; em contraponto, é louvável ver que nossa juventude possa vir se sensibilizar com questões como estas e se mostrem disposta a buscar soluções em conjunto com o legislativo.

Esperamos que esse Projeto de lei sirva como estímulo para que servidores públicos acolham as pessoas com respeito, compaixão e empatia, mesmo que de forma simples, o que certamente fará uma enorme diferença na saúde e na vida dos cidadãos, transformando a estrutura e o atendimento na Saúde Pública naquilo que realmente foram feitos para ser: um local acolhedor que abre portas e dá oportunidades de qualidade de vida para as pessoas,

Dado os motivos expostos, solicitamos aos nobres edis desta casa aprovação para o presente projeto.

Sala de Reuniões, 29 de maio de 2023

Anderson Martins da Conceição
Vereador